

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBCOMISSÃO DE SAÚDE**

**R E Q U E R I M E N T O <sup>Nº</sup> , DE 2019**

**(Da Sra. Tereza Nelma)**

Requer que seja realizada audiência pública conjunta, no âmbito desta Comissão, com a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para debater a concessão de órteses e próteses e meios de locomoção das pessoas com deficiência, no âmbito da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência.

Senhor Presidente:

Nos termos do inciso III, do art. 24, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, ouvido o Plenário deste Colegiado, a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para debater a concessão de órteses e próteses e meios de locomoção das pessoas com deficiência, no âmbito da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência.

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite).

Considerando a Portaria GM/MS Nº 793 de 24 de abril de 2012- Institui Diretrizes para Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 835 de 25 de abril de 2012- Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 1.247, de 25 de junho de 2013 – Inclui o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS.

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência cabe destacar, entre outras, o funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência e a capacitação de recursos humanos, áreas que se encontram em defasagem ampla por todo o país.

Segundo a Coordenação-Geral da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde, o Brasil conta com 1.015 (mil e quinze) estabelecimentos credenciados pelo gestor Municipal/Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) como serviço de dispensação, de confecção, de adaptação e de manutenção de OPM, 29 (vinte e nove) estabelecimentos habilitados pelo Ministério da Saúde como Oficina Ortopédica Fixa e 08 (oito) como Oficina Ortopédica Itinerante, sendo 03 (três) Oficinas Ortopédicas Fixas localizadas no Estado de Alagoas. Tais números reforçam a defasagem existente no país.

A falta de profissionais treinados e habilitados para confeccionar órteses e próteses é um grande problema para a população que necessita destes serviços. Por esta razão se faz necessário a ampliação do acesso e a qualificação destes profissionais para o atendimento às pessoas com deficiência, seja ela temporária ou permanente,

progressiva, regressiva ou estável e intermitente ou contínua. Esta ação (treinamento/qualificação) possibilitará a educação permanente direcionada ao cumprimento das políticas da Saúde para as pessoas com deficiência.

As Oficinas Ortopédicas são serviços ou estabelecimentos de saúde destinados à promoção do acesso às órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, por meio da dispensação, confecção, adaptação, manutenção, ajustes e pequenos consertos de próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM). Tal serviço é essencial para garantir a assistência integral à saúde da pessoa com deficiência, assim como sua reabilitação.

O Ministério da Saúde considerando a necessidade de ampliação da rede de deficiência em âmbito nacional do SUS, em abril de 2012, criou a portaria que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência e o incentivo financeiro de investimento, criando critérios para serviços de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, habilitando em Centros de Reabilitação Especializado – CER II, III e IV, conforme o valor do incentivo de custeio correspondente as modalidades habilitadas.

As Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) são Dispositivos de Tecnologia Assistiva adjuvantes de grande importância no processo de reabilitação. As OPM têm como objetivo ampliar a funcionalidade, a participação e a independência, proporcionando assim maior autonomia, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fundamentalmente na superação de barreiras.

O SUS oferece OPM nas diversas modalidades de reabilitação. Alguns exemplos de OPM oferecidas no SUS são lupas, lentes e óculos especiais, bengalas articuladas, aparelhos auditivos, sistema de FM, diversos modelos de cadeiras de rodas, muletas, palmilhas, coletes, próteses de membros inferiores e superiores.

Considerando o aumento da expectativa de vida dos cidadãos brasileiros, o aparecimento em 2016 da Síndrome congênita do Zika Vírus, deixando como sequela a microcefalia associada a outras morbidades, a falta de correção dos recursos financeiros da tabela SUS, o teto fixado para cada serviço que ainda se mantém o mesmo desde o inicio do processo, causando muita limitação de expansão do atendimento e gerando filas imensas de demanda reprimida, deixando, como consequência, parte deste grupo alvo ainda descoberto de ações essenciais.

A necessidade de estabelecer normas e critérios para a implantação, funcionamento e financiamento destes Serviços Especializados de Reabilitação para a implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, necessários ao bom desempenho de suas funções e diretrizes.

A Rede de Cuidados possui como diretriz, entre outras, a garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, entretanto há gargalos que necessitam de especial atenção, quais sejam:

A questão que envolve a reabilitação visual, por exemplo, só tem acesso a órteses especiais e próteses se a perda da visão for binocular e as crianças menores de 03 anos, não tem acesso a esse atendimento.

Outro ponto crucial é o insuficiente recurso para a compra de OPMs, em razão da defasagem do valor dos equipamentos na Tabela SUS. Além da dificuldade de fornecedores e dos prazos para entregas. O recurso FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) que possui prazo de repasse de 90 dias, perfazendo um total de 120 dias após o faturamento, uma vez que o faturamento é do mês anterior, dificultando assim a compra dos equipamentos como também o atendimento da demanda existente que cresce a cada dia.

Outra questão a ser debatida é o fato de que para as cadeiras Monobloco, somente serão contemplados os usuários de 16 a 50 anos, deixando muitos casos que precisam à margem deste recurso.

Há também o Sistema de Frequência Modulada – com a faixa etária permitida a partir de 05 anos até 17 anos, sendo prejudicada a idade inferior escolar por não ser contemplada na tabela SUS.

Há também as cadeiras de banho tipo concha infantil “*banhita*”, que possui faixa permitida de (0 a 04 anos) deixando usuários sem acesso por ter a idade maior que a permitida, mas tendo o peso inferior a 40 kg, que é o peso que a cadeira suporta.

Levando em consideração a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como a necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência, de forma integral, se faz primordial trazer este tema para debate nesta Comissão, com o objetivo de **construir soluções para esta parcela da**

população, especialmente no que diz respeito a capacitação e treinamento no âmbito da Rede de Atenção aos profissionais que atuam com órteses e próteses.

Diante do exposto, se faz necessário uma audiência pública conjunta para debater a concessão de órteses e próteses e meios de locomoção das pessoas com deficiência para contribuir para as soluções e ampliação da Rede de Atenção nesta casa.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputada TEREZA NELMA

PSDB/AL